CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 (Regido pela Lei nº8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	**"MAIOR OFERTA"**
Objeto:	PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA **VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS** NO EVENTO "EXPO PRIMAVERA 2023", A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 A 02 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ARENA MULTIEVENTOS DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LEI Nº Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	**24 de novembro de 2023**
Hora:	**07:30 horas (Horário de Cuiabá – MT)**
Local:	**Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).**
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET **Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local "CIDADÃO – Editais e Licitações".**	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2023

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, com sede na Rua Maringá, 444, Centro, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, estará recebendo, as inscrições para a contratação por CHAMAMENTO PÚBLICO, de pessoa física e/ou jurídica para permissão de uso de espaço público, visando a exploração comercial da venda de bebidas e alimentos no evento "Expo Primavera 2023", de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: Será realizado **na data de 24 de novembro de 2023 às 07h30min (horário de Cuiabá-MT)**.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer **esclarecimentos** aos seus termos, serão obtidos na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, de Segunda à Sexta, das 07h às 11h das 13h às 17h, pelo email: secultpva@gmail.com, bem como pelo site www.primaveradoleste.mt.gov.br - ícone "EMPRESA" - "Editais e Licitações".

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o chamanento público de pessoa jurídica para permissão de uso de espaço público, visando a exploração comercial da venda de bebidas e alimentos no evento "Expo Primavera 2023".

1.2 A exploração das atividades objeto deste certame não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. O evento realizar-se-à nos dias especificados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A "EXPOPRIMAVERA 2023" é um evento tradicional de nosso município, o qual envolve a realização de diversas manifestações culturais, artísticas, turísticas e lazer para a população da cidade e região. O município de Primavera do Leste, é formado por múltiplas camadas culturas oriundas da migração de pessoas de diversas regiões do país e possui um índice demográfico em ascensão ano a ano. Essa ascensão demográfica, tem desenvolvido constantes demandas no que tange a área de cultura da região, essa que atinge diretamente diversos setores, entre eles o econômico,

gerando o movimento de capital dentro da cidade, proporcionando o desenvolvimento da economia local.

2.2. Com isso, e ainda, seguindo os preceitos da Constituição Federal de 1988, no caput do seu artigo 215, e demais artigos presentes no capítulo III, seção II, buscamos através deste processo licitatório, promover o acesso à cultura nacional, e, fomentar a valorização das manifestações culturais do nosso país.

2.3. Cabe, ainda, informar que o município busca trabalhar políticas públicas de acesso à cultura com o objetivo de promover e difundir a nossa diversidade cultural, primando pelo acesso a população das áreas da música, artes cênicas, artes plásticas, literatura, entre outras.

2.4. Deste modo, para a realização deste evento, buscamos a permissão de uso para uma pessoa com personalidade jurídica, devido à incapacidade do poder público em gerir, operar, explorar e administrar eficazmente a área em questão. Além disso, o Estado, em seu sentido mais amplo, não tem como objetivo a busca de lucro por meio de atividades comerciais, o que não se alinha com suas competências.

2.5. Portanto, a transferência dessas responsabilidades para entidades privadas, com uma compensação justa, equivalente à taxa usualmente praticada no mercado, emerge como a solução mais apropriada e consistente com o papel da Administração Pública.

2.6. Por fim, em se tratando de um evento que promove a atividade econômica, cultural, turística e de lazer do município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo oriundo desta, está devidamente motivada, bem como indicada a expressa finalidade pública a qual será atendida.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento qualquer pessoa jurídica especializada nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

3.2. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no dia e hora supramencionados no cabeçalho deste Edital, junto ao Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do Anexo IV deste Edital);

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo V);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo V);

d) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

e) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

g) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) Alvará de Localização e Funcionamento;

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

12.8.1. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou permissão de medida liminar em mandado de segurança;

A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial ou;

- publicados em jornal de grande circulação ou;

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D.

4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

5º) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

I. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

6º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, extrajudicial como Autor e Réu emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 30 (trinta) dias;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b.2) Para a licitante que apresentar certidão que não contenha data de validade em seu corpo deverá ser observado o seguinte: Os documentos que não possuírem prazo

de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

b.2.1.: Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica, contratos sociais e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

Da documentação referente a qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado serviços de produção e promoção de eventos. Podendo ser exigido da proposta vencedora, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

a.1.) Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, este deverá conter a FIRMA DO SIGNATÁRIO RECONHECIDA EM CARTÓRIO;

3.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou autenticação de cópia mediante apresentação do original por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público.

3.6. Após o encerramento do Credenciamento, a comissão informará os licitantes que foram habilitados e inabilitados; não serão aceitos novos pedidos de credenciamento;

3.7. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

a) Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

b) Documento de identidade do procurador;

c) Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estará permitida a usar a área a pessoa jurídica que:

a) Apresentar corretamente a documentação exigida;

4.2. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os

valores propostos pelo Município;

4.3. Não poderão participar da presente licitação:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

e) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do processo licitatório, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

g) Não poderão participar do presente chamamento empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);
- Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultarrequerido.php?validar=form);

5. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

5.1. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital;

5.2. A vigência do chamamento se dará da data da abertura dos envelopes o até o encerramento do evento;

5.3. Os direitos e obrigações das partes serão objetos da permissão e estão vinculados ao **Termo de Referencia Anexo I**; que é parte integrante desse edital;

5.4. O Termo de Contrato a ser assinado está contido no Anexo VI;

5.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da permissão.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

> **6.2.1.**Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

6.3 Caberá à Comissão Permanente de Licitações - CPL, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada;

6.4. Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos;

6.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade em sessão pública, conforme a entrega dos mesmos;

6.6. A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário;

6.7. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

6.8. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao chamamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis;

6.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.10. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por

escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 23h59min;

7. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A divulgação dos credenciados será realizada através do site www.primaveradoleste.mt.gov.br no ícone "EMPRESA" - Editais e Licitações;

7.2. Os contratos serão elaborados previamente, conforme as datas dos Eventos constantes neste Edital**;**

7.3. O credenciado será convocado pela Comissão de Licitação para assinatura do Contrato. A Comissão convocará o credenciado para assinar o "Contrato", no prazo de **03 (três)** dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

7.4. Caso o credenciado não atenda à convocação perderá o direito à assinar o termo de permissão, sendo neste caso, convocado o próximo colocado;

7.5. Nos casos previstos no item anterior, para suprir a convocação, será convocado o próximo colocado respeitada a ordem de classificação constante da ata de sessão, lavrada pela CPL;

7.6. O chamamento não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a obrigação de contratar.

7.7 Havendo mais de uma(um) Credenciada(o), todos(as) prestarão os serviços de forma isonômica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;

8.2. Apresentar de acordo com o estilo e proposta apresentada;

8.3. Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela(s) **Secretaria(s) Municipal(is) envolvida(s)**

8.4. Garantir a boa qualidade dos produtos;

8.5. Manter, durante toda a vigência do chamamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;

8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do chamamento será pago via DAM – Documento de Arrecadação Municipal;

9.3. O comprovante de pagamento deverá ser enviado até 24 (vinte e quatro) horas Após a emissão da DAM à SECULT - Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através do e-mail secultpva@gmail.com.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 Não se aplica no presente processo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal;

11.2. Em conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

11.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.5. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das

obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Primavera do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

11.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento será de **MAIOR OFERTA.**

12.2. Consagrar-se-á vencedora, a empresa que apresentar toda a documentação de habilitação constante deste edital, em plena regularidade e vigência, bem como apresentar o maior valor no envelope da proposta, não haverá disputa de lances verbais durante a sessão pública de abertura dos envelopes.

12.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope, em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante;

12.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.5. Após a apresentação da proposta, as licitantes não poderão alegar que o valor ofertado está incorreto, bem como a licitante vencedora deverá prestar os serviços sem ônus adicionais;

12.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

12.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente.

12.8. O Presidente de Comissão considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa;

12.9. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesta licitação e seus anexos;

12.10. Se a proposta não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Presidente de Comissão considerará a proponente desclassificada;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.

13.3. São partes integrantes deste Edital:

13.3.1. Anexo I - Termo de Referencia

13.3.2. Anexo II - Requerimento para credenciamento;

13.3.3. Anexo III - Modelo de carta de anuência;

13.3.5. Anexo IV - Declaração de aceitação do preço;

13.3.6. Anexo V - Declaração de cumprimento de requisitos legais;

13.3.7. Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;

Primavera do Leste, 16 de novembro de 2023.

_____
Adriano Conceição de Paula
Superintendente de Licitação

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO com critério de MELHOR OFERTA POR LOTE para a realização de concessão onerosa de uso do espaço físico para pessoa jurídica, com intuito de realizar exploração comercial das áreas da praça de alimentação, no evento "EXPO PRIMAVERA 2023", a ser realizado no período de 29 de novembro de 2023 a 02 de dezembro de 2023, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

2.1. A "EXPOPRIMAVERA 2023" é um evento tradicional de nosso município, o qual envolve a realização de diversas manifestações culturais, artísticas, turísticas e lazer para a população da cidade e região. O município de Primavera do Leste, é formado por múltiplas camadas culturas oriundas da migração de pessoas de diversas regiões do país e possui um índice demográfico em ascensão ano a ano. Essa ascensão demográfica, tem desenvolvido constantes demandas no que tange a área de cultura da região, essa que atinge diretamente diversos setores, entre eles o econômico, gerando o movimento de capital dentro da cidade, proporcionando o desenvolvimento da economia local.

2.2. Com isso, e ainda, seguindo os preceitos da Constituição Federal de 1988, no caput do seu artigo 215, e demais artigos presentes no capítulo III, seção II, buscamos através deste processo licitatório, promover o acesso à cultura nacional, e, fomentar a valorização das manifestações culturais do nosso país.

2.3. Cabe, ainda, informar que o município busca trabalhar políticas públicas de acesso à cultura com o objetivo de promover e difundir a nossa diversidade cultural, primando pelo acesso a população das áreas da música, artes cênicas, artes plásticas, literatura, entre outras.

2.4. Deste modo, para a realização deste evento, buscamos a concessão de uso para uma pessoa com personalidade jurídica, devido à incapacidade

do poder público em gerir, operar, explorar e administrar eficazmente a área em questão. Além disso, o Estado, em seu sentido mais amplo, não tem como objetivo a busca de lucro por meio de atividades comerciais, o que não se alinha com suas competências.

2.5. Portanto, a transferência dessas responsabilidades para entidades privadas, com uma compensação justa, equivalente à taxa usualmente praticada no mercado, emerge como a solução mais apropriada e consistente com o papel da Administração Pública.

2.6. Por fim, em se tratando de um evento que promove a atividade econômica, cultural, turística e de lazer do município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo oriundo desta, está devidamente motivada, bem como indicada a expressa finalidade pública a qual será atendida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2. Em geral, no que se refere às concessões, a modalidade a ser utilizada é a concorrência. Contudo, com base no princípio da eficiência, o entendimento que tem se firmado é o de que, quando a concessão do bem imóvel não envolver delegação de serviço público, a melhor modalidade a ser empregada na licitação é o chamamento público, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União nos acórdãos n.º. 2.844/2010, 2.050/2014, 478/2016 e 919/2016.

3.3. Há inúmeros precedentes na utilização do chamamento público para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008).

3.4. 4.3. O chamamento público do tipo maior oferta possibilita que os concorrentes na licitação possam cobrir os lances dos demais, o que acaba por fomentar a disputa, diferentemente da concorrência que determina que as ofertas se deem por meio de envelope lacrado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para a correta execução dos serviços abrangentes deste termo de referência, os interessados poderão concorrer aos seguintes lotes:

LOTE 1 – ÁREA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO		
ITEM	**QUANTIDADE**	**VALOR MÍNIMO**
EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	1	R$ 47.500,00
TOTAL		**R$47.500,00**

4.2. A CESSIONÁRIA ficará, ainda, obrigada a aceitar as condições vigentes no contrato, atendendo as especificações propostas pelo instrumento.

5. FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto deste processo licitatório deverá ser fornecido no seguinte endereço: *Na Arena Multieventos, localizada na Avenida Gutierres, esquina com a Rua Potenza – Parque das Águas, Primavera do Leste - MT, 78850-000; Coordenadas: 15°32'00.1"S 54°18'50.7"W*.

5.2. Entre o período de 29 de novembro de 2023 a 02 de dezembro de 2023.

6. DAS ESTRUTURAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

6.1. A área será composta por, no máximo, 20 tendas de 25m² para venda exclusiva de gêneros alimentícios e bebidas, medindo 5x5 metros, dispostas e numeradas conforme croqui do anexo I;

6.2. A área deverá ter um espaço para mesas e cadeiras, de maneira que a população possa utiliza-lo para alimentação, de no máximo 1000m² ou 20x50 metros.

6.3. À obtenção de AVCB concedida pelo Corpo de Bombeiros e Alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária que deverão ser apresentados à comissão organizadora do evento até o dia 24 de novembro de 2023.

6.4. A coleta de lixo será realizada todos os dias às 08h00, ou sempre que houver necessidade, devendo a concessionária vencedora depositar o lixo em local estipulado pela prefeitura, acondicionados em sacos próprios.

6.5. A ligação elétrica, deverá ser de acordo com a orientação técnica da Prefeitura das barracas, bem como manter um eletricista de plantão durante os 4 dias para sanar as divergências que possam acontecer.

6.6. Todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, segurança, EPIs, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços CONCESSIONÁRIAS.

6.7. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida, sempre solicitar o documento de identificação;

6.8. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

6.9. Após o encerramento das atividades do evento, o estabelecimento deverá encerrar suas vendas.

6.10. Não poderá acoplar carrinhos fora da tenda, bem como não poderá qualquer extensão que extrapole o limite da tenda.

6.11. Será disponibilizado uma tomada com tensão 127 volts e uma tomada com tensão de 220 volts, não será disponibilizado energia trifásica.

6.12. Deverá colocar lixo próprio para uso da população à frente de cada tenda.

6.13. A concessionária deverá ser responsável pelos extintores de incêndio de 6 quilos ABC, das placas de incêndio determinada pelo projeto de Pânico e Incêndio, luz de emergência, bem com a placa de proibição e vendas de bebidas alcoólica para pessoas menores de 18 anos.

7. DAS VENDAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

7.1. Os valores máximos a serem cobrados do consumidor deverão ser comunicados à Administração em até 05 (cinco) dias antes do início das festividades, que poderá intervir nos preços praticados, evitando-se a prática de preços abusivos.

7.2. Os valores máximos cobrados pela concessionária, para bebidas, deverá ser:

DAS BEBIDAS		
ITEM	**OBRIGATÓRIO OU OPCIONAL**	**VALOR UNITÁRIO**
Cerveja - lata 269ml	OBRIGATÓRIO	R$ 06,00

(Skol Pilsen, Brahma Chopp, Antarctica Pilsen E Original Pilsen)		
Cerveja - lata 269ml *(Budweiser, Stella Artois, Spaten, Petra, Heineken e Amstel)*	OPCIONAL	R$ 10,00
Refrigerante - lata 269ml *(Coca Cola, Sprite, Fanta Sabores, Guaraná Poty, Guaraná Antarctica, Pepsi)*	OBRIGATÓRIO	R$ 05,00
Água mineral garrafa de 500ml *(Lebrinha, puríssima)*	OBRIGATÓRIO	R$ 04,00
Vodka Smirnoff - 998ml	OBRIGATÓRIO	R$ 150,00
Vodka Absolut - 1l	OPCIONAL	R$ 250,00
Vodka Grey Goose - 750ml	OPCIONAL	R$ 400,00
Whisky Johnnie Walker Red Label - 750ml	OBRIGATÓRIO	R$ 350,00
Whisky Old Parr - 750ml	OPCIONAL	R$ 450,00
Whisky Johnnie Walker Gold Label Reserve - 750ml	OPCIONAL	R$ 600,00
Gin Tanqueray - 750ml	OPCIONAL	R$ 300,00
Campari - 900ml	OPCIONAL	R$ 200,00
Outros tipos de bebida de até 500ml *Bebidas que não constam na lista, porém, venham a ser disponibilizadas*	OPCIONAL	R$15,00

DAS COMIDAS

ITEM	OBRIGATÓRIO OU OPCIONAL	VALOR UNITÁRIO
Porções de carne *Sendo de carne vermelha e carne branca, de até 300 gramas.*	OBRIGATÓRIO	R$ 35,00
Porção de batata frita *Até 500 gramas.*	OBRIGATÓRIO	R$ 25,00
Lanches de até 500g *X salada, X bacon, X calabresa, X frango, e demais opções.*	OBRIGATÓRIO	R$ 30,00
Cachorro quente tradicional *Pão com no mínimo 15cm, contendo maionese, molho, 1 salsicha, vinagrete, milho, ervilha e batata palha.*	OBRIGATÓRIO	R$ 12,00
Pastel *Mínimo quatro sabores (carne, queijo, pizza e chocolate) e ter um tamanho mínimo de 15cm x 7cm.*	OBRIGATÓRIO	R$10,00
Espetinho assado *Sendo de carne vermelha e carne branca com no mínimo 150 gramas.*	OBRIGATÓRIO	R$10,00
Churros ou crepes *No mínimo 2 sabores, com tamanho mínimo de 15cm.*	OBRIGATÓRIO	R$10,00
Outros tipos de comida *Comidas que não constam na lista, porém, venham a ser disponibilizadas*	OPCIONAL	R$ 30,00

7.2.1. **Para todos os itens, onde houve a indicação de marcas, entende-se como marca sugerida, similar, superior ou de melhor qualidade.**

7.3. A empresa vencedora assumirá toda a responsabilidade pela:

7.3.1. Comercialização de bebidas alcóolicas e não alcóolicas dentro do recinto do evento;

7.3.2. Gerenciar os pontos de alimentação e bebida na "EXPO PRIMAVAERA 2023", sendo de sua competência a venda, distribuição, refrigeração, disponibilização de troco, bem como respeitar a legislação vigente quanto a comercialização de bebidas alcoólicas.

7.3.3. Garantir o pagamento dos produtos na forma de:

7.3.3.1. Cartão Crédito ou débito;

7.3.3.2. Via PIX ou transferência bancária; e

7.3.3.3. Em dinheiro;

7.4. Responsabilizar-se pelo ponto de internet (via fibra ou a rádio) da praça de alimentação, a fim de garantir o acesso dos equipamentos de pagamento (maquinas de cartões).

7.5. Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento das bebidas serão de responsabilidade da contratada, bem como a montagem de estandes, que deverão ser de acordo com a decoração dos camarotes e previamente aprovado pela Comissão Organizadora.

7.6. O abastecimento de bebidas, gêneros alimentícios, bem como a entrada para manutenção de estoque de distribuição deverá ser realizado no período diurno que antecede a abertura dos portões do evento do Município.

7.7. Serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIA, o transporte, montagem, desmontagem, operação, instalação, bem como os equipamentos necessários para a refrigeração e conservação das bebidas, incluindo os quiosques utilizados pela empresa, inclusive ferramentas e mão de obra. Todo material utilizado no evento, deverá ser retirado do Recinto em até 03 (três) dias após seu encerramento.

7.8. Serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIA, o transporte, montagem, desmontagem, operação e instalação da praça de

alimentação, com barracas, mesas e cadeiras para a praça de alimentação.

7.9. O CONCESSIONÁRIA vencedor será a única e exclusivamente responsável por acidentes/prejuízos advindos do presente processo, devendo por isso, zelar pelas normas de segurança do trabalho e uso dos materiais e equipamentos obrigatórios pela legislação.

7.10. Será responsável igualmente pela disciplina e ordem de seu pessoal, fazendo cumprir a execução dos serviços com o uso de equipamentos de proteção individual. Todos deverão trabalhar uniformizados e identificados com coletes.

7.11. Os locais permitidos para a distribuição das bebidas ao público deverão estar identificados pelos fornecedores, com placas alusivas ao evento e dentro do tema utilizado na decoração da festa e demais normas da Comissão Organizadora do Evento.

7.12. É expressamente proibida a venda de bebidas não autorizadas pela Comissão Organizadora do evento.

7.13. A comercialização das bebidas será fiscalizada pela Vigilância Sanitária de modo a evitar a venda de bebidas falsificadas ou com prazo de vencimento expirado, sujeitando-se ao CONCESSIONÁRIA, às sanções administrativas e legais cabíveis;

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente instrumento, será contada a partir de sua assinatura, e encerra-se no dia 15 de dezembro de 2023.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Por se tratar de um CHAMAMENTO PUBLICO para credenciamento, não haverá necessidade de pagamento.

10. COMPROVAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL, PROFISSIONAL E FINANCEIRA

10.1. Para efeitos de comprovação técnica, operacional, profissional do presente processo, a empresa deverá apresentar currículo com comprovação através de fotos, vídeos ou similares, que já executou a montagem e gerenciamento dos itens descritos nos tópicos de 6 a 9 deste termo, que se referem as áreas de praça de alimentação e estruturas de camarote e bangalôs.

10.2. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município;

10.3. O julgamento se dará pelo critério de MAIOR OFERTA, garantindo-se à CONCEDENTE o recebimento do valor deste referido instrumento.

10.4. Será considerado vencedor o licitante que atender a todas as exigências contidas no edital e que oferecer a MAIOR OFERTA para cada LOTE, garantindo-se o valor mínimo descrito nos itens do tópico 4.

10.5. Não poderão participar da presente licitação:

10.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.5.2. Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

10.5.3. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

10.5.4. Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

10.5.5. Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

10.5.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

10.5.7. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;

10.5.8. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

10.5.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);

10.5.8.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::);

10.5.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_ requerido.php?validar=form);

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Por se tratar de um chamamento público para credenciamento, não haverá necessidade de pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA

12.1. O CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência.

12.2. Manter preposto, caso necessário, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la no local do objeto

12.3. Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

12.4. Pagar todas as multas que venham a ser impostas à CONCESSIONÁRIA pelos Órgãos competentes em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas no local;

12.5. Fornecer segurança e equipe de apoio para área dos camarotes e bangalôs (masculina e feminina), no mínimo, 10 homens e 10 mulheres por dia, para a garantia do controle de acesso, integridade física dos

usuários durante todos os dias do evento. Devidamente uniformizados, executando ronda pelas áreas onde ocorrer o evento, durante o período de realização.

12.6. Fornecer segurança e equipe de apoio para área da praça de alimentação (masculina e feminina), no mínimo, 10 homens e 10 mulheres por dia, para a garantia da integridade física dos usuários durante todos os dias do evento. Devidamente uniformizados, executando ronda pelas áreas onde ocorrer o evento, durante o período de realização.

12.7. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONCESSIONÁRIA sem a anuência da CONCEDENTE, sejam estas comerciais, de cunho político, sob pena de incorrer multas contratuais.

12.8. Ademais, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao CONCEDENTE acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades de fiscalização, bem como àquelas profissionais inerentes ao evento, sem bloqueios e cerceamentos;

12.9. Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.

12.10. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONCEDENTE;

12.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo nas exceções previstas neste instrumento;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

13.1. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONCESSIONÁRIA;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais.

13.3. Garantir, durante o tempo de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, o uso pacífico do objeto deste instrumento

13.4. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

13.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

13.6. Comunicar de imediato a contratada os problemas detectados nas dependências do evento, com relação ao objeto licitado.

13.7. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da concessionária pertinentes ao objeto a ser celebrado.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO

14.1. O pagamento do valor para a referida CONCESSÃO ONEROSA DE USO de parte do espaço público do evento, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer em até os cinco dias subsequente à homologação do processo licitatório, mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento.

15. DOS PEDIDOS

15.1. Por se tratar de um CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento, não haverá necessidade de pedidos.

16. DAS SANÇÕES ADIMINISTRATIVAS

16.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

16.1.1. advertência;

16.1.2. Rescisão do contrato e multa;

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA, direito a indenizações de qualquer espécie, conforme a lei 8.666/93 prevê nos artigos 77 a 80.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis de acordo com o artigo 87 da Lei 8.666/93, ficará à CONCESSIONÁRIA, sujeita à multa de metade do valor

deste instrumento, sendo, portanto, a quantia de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

16.2. Se a CONCESSIONÁRIA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, será encaminhada para inscrição em dívida ativa e, posteriormente, serão tomadas as medidas necessárias pela Procuradoria Geral do Município com vistas ao adimplemento forçado.

16.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O presente instrumento terá os valores destinados à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através de uma DAM de pagamento, emitido pelo setor da Secretaria Municipal de Fazenda.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Por se tratar de um CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento, não haverá necessidade de pagamento.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A avaliação técnica e fiscalização para a correta execução, ficará a cargo do servidor *PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA*, inscrito sobre a matricula de n°6509, com lotação no setor de fiscais de contrato da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

19.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:

O INTERESSADO, ABAIXO QUALIFICADO, REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE E BANGALÔ NO EVENTO "EXPO PRIMAVERA 2023", CONSTANTE DO CALENDÁRIO CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023.

_____
Razão social/ Nome:

_____
CI / RG (representante legal):

_____
CPF (representante legal):

_____
Endereço:

Cidade:_____ Estado: _____

CEP:_____Email:_____

Telefone:_____ Fax:_____

_____
Profissional Responsável:

C.I/ RG:_____ CPF:_____

_____
Nome legível do requerente:

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Requerente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
ANEXO III
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS NO EVENTO "EXPO PRIMAVERA 2023", CONSTANTE DO CALENDÁRIO CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023.

Eu, _____, abaixo assinado,

RG nº _____, CPF nº _____,

residente e domiciliado na Rua / Av. _____, nº _____,

Bairro _____, Cidade de _____,

(se for o caso), representante do/dos credenciado(os):_____

_____,

tenho pleno conhecimento do chamamento público e das exigências contidas no respectivo edital proposto pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

_____
Assinatura do Representante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Declaramos para os devidos fins que concordamos em aceitar o espaço para exploração comercial constante no(s) **Lote(s) nº**_____, **Item(s) nº**_____ do Edital de Chamamento Público para chamamento público nº 009/2023, **pelo valor de R$**_____ conforme programação do calendário de eventos de 2023 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.
Ref.: Chamamento público n°009/2023.

_____N
ome da Empresa ou Pessoa Física

_____
CNPJ ou CPF Nº

Sediada na Rua_____, nº._____

Bairro_____, CEP_____

Município de _____,

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do chamamento público n° 009/2023 – Prefeitura de Primavera do Leste - MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do chamamento público, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS NO EVENTO "EXPO PRIMAVERA 2023", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá n° 444, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 2153268-0 SSP/MT e CPF n° 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro n° 1150, Jardim Riva, neste município, a seguir denominada PERMITENTE, **XXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXXX, situada na Avenida XXXXXXX, nº XXXX, Jardim XXXX, neste Município, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA, conforme Edital de Chamamento Público nº 009/2023 e seus anexos celebram o presente Termo de Contrato, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, o **chamamento público de pessoa física e/ou jurídica para permissão de uso de espaço público, visando a exploração comercial da venda de bebidas e alimentos no evento "Expo Primavera 2023"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital chamamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Permissão é de 29 DE NOVEMBRO DE 2023 A 02 DE DEZEMBRO DE 2023, NA ARENA MULTIEVENTOS DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

3.2. A vigência contratual encerra-se em 15 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

4.1. A PERMISSIONÁRIA deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R$ xxxxxx (xxxxxx)**, correspondente à exploração do espaço comercial descrito, do chamamento público nº 009/2023 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A detentora da permissão de uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia **XX/XX/XXXX**, a importância pactuada entre as partes.

5.2. O comprovante do pagamento deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através do e-mail secultpva@gmail.com até até 24 (vinte e quatro) horas Após a emissão da DAM.

5.3 Sobre a Dotação Orçamentária: O recurso recebido pelo pagamento da DAM (Documento de Arrecadação Municipal) será destinado aos cofres públicos da municipalidade para a conta: Banco do Brasil; Agência: 5782-7, Conta Corrente: 8026-8**.**

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **XXhXXmin de XX/XX/XXXX até às XXhXXmin deXX/XX/XXXX**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a PERMISSIONÁRIA está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente; atender aos requisitos, normas, licenças e laudos contidos no Termo de Referências

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do chamamento público nº 009/2023.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Municipio ou a

terceiros, tendo como agente a PERMISSIONÁRIA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Municipio por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da PERMISSIONÁRIA.

7.8. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo; ou

j) Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Primavera do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.

d) Mútuo acordo entre as partes;

e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da PERMITENTE com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da PERMISSIONÁRIA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à PERMISSIONÁRIA sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4 Este chamamento público não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

11.5 O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - DIOPRIMA" correrá por conta e ônus da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Primavera do Leste - MT, ZZ de ZZZZ de ZZZZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome Completo Nome Completo
CPF: CPF: